



PROCESSO Nº 203/09

PROTOCOLO Nº 7.391.486-8

PARECER CEE/CEB Nº 270/09

APROVADO EM 02/07/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CRISTÓVÃO COLOMBO – ENSINO
MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: JARDIM ALEGRE

ASSUNTO: Pedido de Descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para o Colégio Estadual Dom Pedro I – Ensino Fundamental e Ensino Médio, Município de Lidianópolis.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício nº 512/09 - GS/SEED, de 11 de fevereiro de 2009, com incluso Parecer n.º 038/09-DET/SEED, retificado pelo Parecer n.º 222/09- DET/SEED, o protocolado em referência, pelo qual a direção do Colégio Estadual Cristóvão Colombo – Ensino Médio e Normal, Município de Jardim Alegre, solicita autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para o Colégio Estadual Dom Pedro I – Ensino Fundamental e Médio, Município de Lidianópolis, a partir do ano letivo de 2009.

O curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Cristóvão Colombo – Ensino Médio e Normal, Município de Jardim Alegre, sede responsável pela descentralização, está reconhecido pela Resolução nº 2015/07, SEED, de 27 de abril de 2007, (fls 23), com base no Parecer n.º 221/07– CEE/PR.

Ressalta-se que o Parecer n.º 038/09 – DET/SEED, de 29 de janeiro de 2009, retificado pelo Parecer 222/09- DET/SEED, por intermédio dos Departamentos: Educação Básica e Educação e Trabalho, propôs a descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos



PROCESSO Nº 203/09

Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, destinado a egressos do Ensino Fundamental, presencial, no colégio em tela, conforme apreciação exarada pelo Parecer nº 203/2009 - CEE/PR.

Com a finalidade de atender à demanda existente nos municípios em que não há oferta do citado curso, a mantenedora apresentou, para a abertura de turmas descentralizadas, as considerações destacadas às folhas 3 e 4, do Parecer nº 157/09 - CEE/PR.

a) Justificativa:

A Rede Estadual de Ensino oferta o Curso de Formação de Docentes – Normal – para 134 Colégios, distribuídos em todo o Estado do Paraná, de maneira que todas as regiões estão contempladas com o Curso. A ampliação de Autorização do Curso, não se justifica, no momento. No entanto, é fato que ainda existem municípios que apresentam demanda reprimida a ser atendida. Um **atendimento pontual emergencial, justifica a descentralização em regime de exceção e não em caráter permanente, pelo prazo de dois anos consecutivos** (sem grifo no original), (fls. 397).

b) Estrutura do Curso:

Duração de 4 (quatro) anos letivos, com o mínimo de 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas/aulas. As turmas serão organizadas com o **número máximo de 36 alunos por turma** e 18 alunos para Prática de Formação (Estágio) – **Deliberação 10/99 do CEE** (fls. 397).

c) Certificação:

O estabelecimento sede, deverá fornecer aos concluintes, diploma com certificação, nas áreas da Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Deliberação n.º 10/99-CEE - §3º artigo 10). Não há terminalidade da formação básica (BNC), na 3.º série, considerando que a Matriz Curricular deverá ser cumprida na sua totalidade em quatro anos (Parecer 1095/ 03 do CEE (com grifo no original), (fls. 403).

1.2 Justificativa

O Colégio Estadual D. Pedro I – Ensino Fundamental e Médio, para o pleito da descentralização do curso em tela, apresentou a seguinte justificativa:

Atualmente, as pessoas que optam pelo Curso de Formação de Docentes e que residem no Município de Lidianópolis, precisam se deslocar para os municípios de Jardim Alegre e Lunardelli, pois, são os mais próximos que ofertam o referido Curso. **Ocorre que, o deslocamento diário requer um poder aquisitivo para custear o transporte e alimentação, visto que o município não disponibiliza de transporte gratuito intermunicipal, e nem todos os interessados possuem condições financeiras para manter as despesas acima referidas (...), (sem grifo no original).**



PROCESSO Nº 203/09

O Colégio Dom Pedro I – Ensino Fundamental e Médio, **poderá ofertar o curso no período noturno, pois, possui 13(treze) salas de aula, sendo apenas, 04 (quatro) salas utilizadas neste período**, dispendo das demais salas para a oferta do Curso de Formação de Docentes. Há no Estabelecimento de Ensino disponibilidade de pedagogos com formação específica na área de docência e professores habilitados com licenciatura para a Base Nacional Comum, conforme documentos comprobatórios em anexo (sem grifo no original),(fls. 39).

1.3 Estágio Supervisionado

Às folhas 336 a 343, constam do processo 4 (quatro) termos de convênios para o desenvolvimento do estágio supervisionado, firmados com a direção do Colégio Estadual D. Pedro I – Ensino Fundamental e Médio, todos do município de Lidianópolis, quais sejam:

- Escola Municipal Maria José de Andrade – Ensino Fundamental, por meio do Departamento Municipal de Educação;
- Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente e o Centro Municipal de Educação Infantil Sementinhas do Ivaí, também por meio do Departamento Municipal de Educação ;
- Escola de Educação Especial “ Estrela Cadente”;
- CEACA – Centro Educacional de Atendimento a Criança e ao Adolescente, por meio do Departamento Municipal de Educação e Secretaria de Assistência Social.

1.4 Número de turmas:

Não há no processo o número exato para a oferta do referido curso. Entretanto, na justificativa do Colégio onde terá a descentralização, observa-se o seguinte:

Hoje o **Colégio Estadual Dom Pedro I – Ensino Fundamental e Médio, conta com 82 (oitenta e dois) alunos, concluintes da 8.ª série**, e a Escola Estadual Benedito Serra – Ensino Fundamental, **conta com 18 (dezoito) alunos, também na 8.ª série**. Além desses alunos, existem pessoas fora de sala de aula, que por falta de oportunidade deixaram de concluir seus estudos (sem grifo no original), (fls.40).

1.5 Documentos apresentados do Colégio onde funcionará a descentralização do curso:

- a) planta baixa (fls.42);
- b) Alvará de licença (fls. 43);
- c) licença sanitária (fls. 44);
- d) Calendário Escolar (fls. 216);



PROCESSO Nº 203/09

e) listagem de acervo bibliográfico (fls. 217);

f) relação de material de laboratório (fls. 330).

Convém salientar que a instituição de ensino possui: “01(um) laboratório de Biologia, Química e Física com 50,27m², 01(uma) biblioteca com 71,68 m²“ (fls. 47).

1.7 Corpo Docente

Consta do processo a demanda dos professores que atuarão no Colégio Estadual de D. Pedro I – Ensino Fundamental e Médio, Município de Lidianópolis, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, demonstrada a seguir:

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Lucia Artioli Nunes Maciel	- Arte	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Marlene Marques Sobreira	- Biologia	- Ciências Biológicas
Sueli Celeide de Souza Limper	- Educação Física	- Educação Física
* Vânia Inácio Costa Gomes	- Filosofia	- História
Edilene Maria da Costa	- Física	- Ciências – Habilitação em Matemática - Física
Cleodete Gomes	- Geografia	- Geografia
Joaquim Correa Gomes	- História	- História
Sueli Cardoso Antunes	- Língua Portuguesa e Literatura	- Letras – Português e Inglês, com as respectivas Literaturas - Especialização em Didática e Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa – Teoria & Prática
Nádia Andréa Maia Barbosa	- Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática
Alessandra Yassin	- Química	- Bacharelado e Licenciatura em Química - Especialização em Ciências: A Ciência Moderna e suas Aplicações
* Maria Inês Labardo Nicolini	- Sociologia	- História
Rita Bernadete Coutinho Damasceno	- Inglês	- Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas
Denisete Rodrigues dos Santos	- Fundamentos Históricos da Educação - Metodologia do Ensino de História - Metodologia do Ensino de Ciências	- Pedagogia – Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Supervisão Escolar
Rita de Cácia Barni	- Fundamentos Filosóficos da Educação - Metodologia do Ensino de Geografia	- Pedagogia - Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Administração Escolar



PROCESSO Nº 203/09

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Norma Roseli Gimenes Mocheuti	- Fundamentos Psicológicos da Educação - Organização do Trabalho Pedagógico	- Pedagogia – Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Supervisão Escolar
Rose Neide Campos	- Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil - Trabalho Pedagógico na Educação Infantil - Literatura Infantil	- Pedagogia - Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Supervisão Escolar - Curso de Formação do Profissional de Educação Infantil, 260 horas.
Marlene do Prado	- Fundamentos Sociológicos da Educação - Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização - Metodologia do Ensino de Arte	- Pedagogia - Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Orientação Educacional
Celina Matilde Buzato Santos	- Concepções Norteadoras da Educação Especial - Metodologia do Ensino de Matemática - Metodologia do Ensino de Educação Física	- Pedagogia – Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Orientação Educacional - Especialização em Educação Especial – DM,DA,DV e DF
Edineia Personi Bassaco	- Estágio Supervisionado	- Pedagogia – Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau, Administração Escolar Orientação Educacional

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.

1.8 Organização Curricular

Às fls. 27 do protocolado, consta matriz curricular do curso reconhecido da sede, totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:



PROCESSO Nº 203/09

Matriz Curricular

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUC. INF. E DOS ANOS INICIAIS DO ENS. FUND. EM NÍVEL MÉDIO, NA MODALIDADE NORMAL							
Ano de Implantação: 2004-Gradativa Turno: Noturno				Módulo: 40			
Carga Horária Total = 4.800h/a							
	DISCIPLINAS	Séries				Hora Aula	Hora Relógio
		1ª	2ª	3ª	4ª		
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	4	3	2	3	480	400
	Arte	2				80	67
	Educação Física	2	2	2	2	320	267
	Matemática	3	2	4	2	440	366
	Física			3	2	200	167
	Química			2	2	160	133
	Biologia	2	2			160	133
	História	2	2			160	133
	Geografia	2	2			160	133
	Sociologia		2			80	67
	Filosofia	2				80	67
	Sub-total	19	15	13	11	2320	1934
P D	Língua Estrangeira Moderna			2	2	160	133
	Sub-total			2	2	160	133
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67
	Fund. Filos da Educação			2		80	67
	Fund. Sociol. da Educação		2			80	67
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67
	Fund. Hist. e Polít. da Educ Infantil		2			80	67
	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2		160	133
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133
	Literatura Infantil			2		80	67
	Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização			2	2	160	133
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67
		6	10	10	12	1520	1266
		25	25	25	25	4000	3333
	Estágio Supervisionado	5	5	5	5		
	Total	30	30	30	30	800	667
TOTAL GERAL					4800	4000	



PROCESSO Nº 203/09

1.9 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 324/08 (fls. 381), do NRE de Ivaiporã, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável à autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental de forma descentralizada.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ivaiporã (fls. 363), Parecer n.º 038/09 – DET/SEED, retificado pelo Parecer n.º 222/09-DET/SEED (fls. 395), esta relatora é favorável à concessão de autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Cristóvão Colombo – Ensino Médio e Normal, Município de Jardim Alegre, para o Colégio Estadual Dom Pedro I – Ensino Fundamental e Médio, Município de Lidianópolis, de forma gradativa, com oferta para os anos de 2009 e 2010.

Fica sob a responsabilidade da SEED/DET o controle pela matrícula, arquivamento, emissão de documentos e a guarda da documentação escolar.

Saliente-se que a SEED, por meio dos respectivos NREs, deverá acompanhar, em sua área de jurisdição, a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso, encaminhando a este Conselho Estadual de Educação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o encerramento do curso, relatório circunstanciado do desenvolvimento da referida oferta.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 203/09

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 02 de julho de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB